



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº 775/2013.

Altera a Lei nº 576/2009 com as alterações da Lei nº 667/2010, que dispõe sobre a reorganização administrativa do Poder Executivo do Município de Campo Magro e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO**, nos termos do art. 69, inciso III da Lei Orgânica, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os Artigos 8º e 21º da Lei Municipal nº 576/2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º - A estrutura organizacional básica do Poder Executivo compreende as seguintes unidades:

- I - Secretaria Municipal de Gabinete – SEGAB;
- II - Secretaria Municipal de Administração – SEAD;
- III – Secretaria Municipal de Planejamento - SEPL;
- IV - Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN;
- V - Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas - SEOB;
- VI - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDUR;
- VII - Secretaria Municipal de Saúde - SESAU;
- VIII - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SESOC;
- IX - Secretaria Municipal de Educação - SEDUC;
- X - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SAMAB;
- XI - Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo - SEIC;
- XII – Procuradoria Geral do Município - PGM;
- XIII – Departamento de Controle Interno – DECI;
- XIV – Secretaria Municipal de Governo - SEG;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

ESTADO DO PARANÁ

XV - Secretaria Municipal de Esportes e Cultura - SEEC."

“Art. 21 – Compete a Secretaria Municipal de Educação:

I - executar, supervisionar e controlar as atividades relativas à educação no Município;

II - elaborar e executar os planos municipais de educação de longa duração, em consonância com as normas e critérios técnicos do planejamento nacional da educação e dos planos estaduais;

III - realizar os serviços de assistência educacional destinado a garantir o cumprimento da obrigatoriedade escolar;

IV - fomentar a melhoria da qualidade de ensino;

V - realizar a assistência e amparo ao estudante carente;

VI - manter os programas de alimentação escolar.”

Artigo 2º Fica incluído o Artigo 21-A, na Lei Municipal nº 576/2009 com a seguinte redação:

Art. 21-A - Compete à Secretaria Municipal de Esportes e Cultura:

I - incentivar a prática de esportes e das atividades recreativas, no sentido da melhor qualidade da vida humana;

II- proporcionar meios de recreação sadia e construtiva à comunidade;

III- proporcionar a administração do parque esportivo municipal;

IV- apoiar a modernização e ampliação de instalações destinadas a práticas esportivas, recreativas e de lazer;

V- promover a orientação, a promoção e a assistência às atividades esportivas escolares;

VI- estimular, amparar e orientar às atividades esportivas no âmbito municipal;

VII- promover o desenvolvimento cultural do Município através do estímulo ao cultivo das ciências, das artes e das letras;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

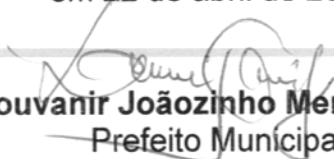
ESTADO DO PARANÁ

VIII - promover a difusão cultural em todas as suas manifestações;

IX - proteger o patrimônio cultural, histórico, artístico e natural do Município.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Campo Magro,
em 22 de abril de 2013.


Louvanir Joãozinho Menegusso
Prefeito Municipal